DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.885
de 19 de agosto de 2.020

DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO DAS ABELHAS SEM FERRÃO - MELIPONÍNEOS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo principal a proteção de colônias de abelhas sem ferrão, conhecidas no meio científico como meliponíneos, que estejam em risco ou em locais condenados, incluindo a promoção de medidas protetivas e educacionais que conscientizem a população sobre a importância ecológica, ambiental, social e econômicas das abelhas.

Parágrafo Único - As abelhas sem ferrão nativas de que trata esta Lei são aquelas listadas no Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente Lei, de ocorrência natural no município de Bocaina.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meliponíneos: subfamília de insetos himenópteros, da família dos apídeos, animais sociais que vivem em colônias, considerados polinizadores por excelência de plantas nativas, cultivadas e exóticas, popularmente conhecidas como abelhas sem ferrão, abelhas da terra, abelhas indígenas, abelhas nativas ou abelhas brasileiras;

II - meliponicultor: pessoa que, em abrigos apropriados, mantém abelhas sem ferrão, objetivando a preservação do meio ambiente, a conservação das espécies e utilização delas, de forma sustentável, na polinização das plantas e na produção de mel, de pólen e de própolis, para consumo próprio ou para comércio;

III - meliponário: local destinado à criação racional de abelhas sem ferrão, composto de um conjunto de colônias alojadas em caixas racional padronizadas especialmente preparadas para o manejo e manutenção dessas espécies;

IV - colônia: família de abelhas sem ferrão, formada por uma rainha, operárias e machos que vivem em um mesmo ninho;

V - caixa racional padronizada (casa das abelhas): os abrigos preparados, na forma de caixas, em troncos de árvores seccionadas, cabaças, recipientes cerâmicos ou similares.

Art. 3º - Os meliponíneos que estiverem em risco ou em locais condenados, poderão ser resgatados pelos meliponicultores ou entidades do setor de meliponicultura e enviadas para projetos socioeducacionais ou meliponários.

Art. 4º - No âmbito do Município de Bocaina, o Poder Executivo, sem prejuízo das demais obrigações legalmente impostas, fica obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível:

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

I - a lista constando o local de resgate e a destinação dos meliponíneos;

II - as campanhas educacionais que conscientizem a população sobre a importância ecológica, ambiental, social e econômica das abelhas.

§ 1º - Verificada a existência de meliponíneos no ato do corte ou extração de árvores, o Executivo publicará antecipadamente o local, encaminhando o resgate para os meliponicultores ou entidades do setor de meliponicultura.

§ 2º - O meliponário credenciado para receber os ninhos oriundos das situações previstas nesta Lei deve ter somente espécies de meliponíneos autóctones.

§ 3º - A pessoa física ou jurídica mantenedora do meliponário é fiel depositária dos ninhos, devendo prestar contas sempre que solicitado.

Art. 5º - O Poder Público local poderá celebrar convênios e parcerias com entidades e outras organizações governamentais ou não governamentais, universidades, empresas privadas e entidades de classe para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - E vetado o envio dos ninhos oriundos das situações previstas nesta Lei para fora da região de Bocaina.

Art. 7º - No caso de encerramento da atividade de meliponicultura, todos os ninhos obtidos das situações previstas nesta Lei deverão ser doados a outro meliponário cadastrado, em atividade, dentro do município de Bocaina ou em sua região.

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo o órgão responsável pelas providências administrativas.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão:

I - por conta das dotações próprias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário;

II - doações de entidades públicas e privadas;

III - recursos advindos de convênios estabelecidos, nos termos do Art. 5º desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bocaina, em 19 de agosto de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

ANEXO I

Nome científico	Nome comum
Cephalotrigona capitata(Smith, 1854)	Mombucão
Friesella schrottkyi(Friese, 1900)	Mirim preguiça
Frieseomelitta silvestrii(Friese, 1902)	Mocinha preta
Frieseomelitta varia(Lepeletier, 1836)	Marmelada, moça branca
Geotrigona mombuca(Smith, 1863)	Guira
Geotrigona subterranea(Friese, 1901)	Guiruçu
Lestrimelitta limao(Smith, 1863)	Iratim, limão
Leurotrigona muelleri(Friese, 1900)	Lambe olhos
Melipona bicolorLepeletier, 1836	Guarupu
Melipona marginataLepeletier, 1836	Manduri
Melipona quadrifasciata anthidioidesLepeletier,1836	Mandaçaia
Melipona quinquefasciata Lepeletier, 1836	Mandaçaia da terra
Melipona rufiventrisLepeletier, 1836	Tujuba
Nannotrigona testaceicornis(Lepeletier, 1836)	Iraí
Oxytrigona tataira tataira(Smith, 1863)	Tataira, caga fogo
Paratrigona lineata(Lepeletier, 1836)	Mirim da terra
Paratrigona subnudaMoure, 1947 (B)	Jataí da terra
Partamona cupira(Smith, 1863)	Cupira

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Partamona helleri(Friese, 1900)	Boca de sapo
Plebeia droryana(Friese, 1900)	Mirim
Plebeia remota(Holmberg, 1903)	Mirim guaçu
Plebeia saiqui(Friese, 1900)	Mirim saiqui
Scaptotrigona bipunctata(Lepeletier, 1836)	Tubuna
Scaptotrigona depilis(Moure, 1942),auctorum	Canudo
Scaptotrigona postica(Latreille, 1807)	Mandaguari
Scaptotrigona tubiba(Smith, 1863)	Tubiba
Scaptotrigona xanthotricha(Moure, 1950)	Mandaguari amarela
Scaura latitarsis(Friese, 1900)	Cupinheira
Schwarziana quadripunctata(Lepeletier, 1836)	Guiruçu
Tetragona clavipes(Fabricius, 1804)	Borá
Tetragona quadrangula(Lepeletier, 1836)	Borá
Tetragonisca angustula angustula(Latreille,1811)	Jataí
Trigona fulviventrisGuérin, 1835	Abelha cachorro
Trigona aff. fuscipennisFriese, 1900	Fuscipennis
Trigona hyalinata(Lepeletier, 1836)	Guaxupé
Trigona hypogeaSilvestri, 1902	Mombuca
Trigona recursaSmith, 1863	Feiticeira

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Trigona spinipes(Fabricius, 1793)	Arapuá
Trigona truculentaAlmeida, 1984	Sanharão
Trigonisca meridionalisMoure, 1990	

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.886
de 19 de agosto de 2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 313.000,00 (Trezentos e Treze Mil Reais) suplementar as seguintes dotações orçamentárias.

02.00.00 Prefeitura Municipal

		02.03.01 – Ensino Fundamental		
44	3.3.90.40.00	12.361.0004.2004	Serviço de Tecn.da Informação	
			Vínculo 01.220.000	12.000,00
		02.05.01 – QSE – Salário Educação		
72	3.3.90.39.00	12.361.0004.2004	O.Serv.Terc.Pessoa Jurídica	
			Vínculo 05.220.005	40.000,00
		02.07.05 – SUS -Estado		
125	3.3.90.39.00	10.301.0007.2007	O.Serv.Terc.Pessoa Jurídica	
			Vínculo 02.300.054	26.000,00
		02.10.01 – Planejamento Urbano		
210	3.3.90.30.00	15.451.0012.2011	Matrial de Consumo	
			Vínculo 01.110.000	60.000,00
220	3.3.90.39.00	15.752.0012.2011	O.Serv.Terc.Pessoa Jurídica	
			Vínculo 01.110.000	75.000,00
		02.12.01 – Divida Pública Municipal		
256	3.3.90.91.00	28.843.000.0004	Sentenças Judiciais	
			Vínculo 01.110.000	100.000,00
			TOTAL	**313.000,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

		02.02.01 – Administração e Finanças		
29	3.3.90.40.00	04.123.0003.2003	Serviço de Tecn.da Informação	
			Vínculo 01.110.000	35.754,79
		02.03.01 – Ensino Fundamental		
40	3.3.90.30.00	12.361.0004.2004	Material de Consumo	
			Vínculo 01.220.000	40.000,00
270	4.4.90.51.00	12.361.0004.1041	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.220.000	37.255,21
		02.10.01 – Planejamento Urbano		
214	3.3.90.39.00	15.451.0012.2011	O.Serv.Terc.Pessoa Jurídica	
			Vínculo 01.110.000	100.000,00
		02.11.01 – Agricultura e Meio ambiênte		
240	3.3.90.16.00	18.541.0014.2013	O. Desp.Variáveis- Pess. Civil	
			Vínculo 01.110.000	30.000,00
243	3.3.90.39.00	18.541.0014.2013	O.Serv.Terc.Pessoa Jurídica	
			Vínculo 01.110.000	30.000,00
244	3.3.90.46.00	18.541.0014.2013	Auxilio alimentação	

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

			Vinculo 01.110.000	30.000,00
246	4.4.90.52.00	18.541.0014.2013	Eqptos e Material Permanente	
			Vinculo 01.110.000	9.990,00
			Total	**313.000,00**

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2813, de 25/07/2019 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2831 de 07 de novembro de 2019.

Art.4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 19 de agosto de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.887
de 19 de agosto de 2.020

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 96.100,00 (Noventa e Seis Mil e Cem Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

		02.07.01 – PAB – Atenção Básica		
	3.3.90.34.00	10.301.0007.2007	O.Desp Pess decorrente Contrato	
			Vínculo 05.301.001	16.100,00
		02.07.06 – Combate ao COVID 19		
	3.3.90.34.00	10.302.0007.2022	O.Desp Pess decorrente Contrato	
			Vínculo 05.312.000	80.000,00
			Total	**96.100,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

		02.07.01 – PAB – Atenção Básica		
316	3.3.90.36.00	10.301.0007.2007	o.Serv.Terc. Pessoa Física	
			Vínculo 05.301.001	16.100,00
			Total	**96.100,00**

Art. 3º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de excesso de arrecadação no valor de **R$ 80.000,00**.

Art. 4º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017,e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2813, de 25/07/2019 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2831 de 07 de novembro de 2019.

Art.5º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 19 de agosto de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.888
de 19 de agosto de 2.020

Mantém o valor dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Bocaina para o mandato de 2021/2024 e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica mantido o subsidio mensal, em parcela única, de R$ 16.158,40 (dezesseis mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), para o Prefeito do Município de Bocaina, e de R$ 4.913,03 (Quatro mil e quinhentos reais), para o Vice-Prefeito, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - Nos termos da legislação em vigor, serão descontados os impostos e contribuições sociais incidentes sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º - A revisão geral anual dos subsídios fixados nesta Lei será efetuada na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, de conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Essa Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições da legislação municipal em contrário.

Bocaina, em 19 de agosto de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Decretos

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 107/20

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2886, de 19 de agosto de 2.020, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 313.000,00 (Trezentos e Treze Mil Reais) suplementar as seguintes dotações orçamentárias.

02.00.00 Prefeitura Municipal

		02.03.01 – Ensino Fundamental		
44	3.3.90.40.00	12.361.0004.2004	Serviço de Tecn.da Informação	
			Vínculo 01.220.000	12.000,00
		02.05.01 – QSE – Salário Educação		
72	3.3.90.39.00	12.361.0004.2004	O.Serv.Terc.Pessoa Jurídica	
			Vínculo 05.220.005	40.000,00
		02.07.05 – SUS -Estado		
125	3.3.90.39.00	10.301.0007.2007	O.Serv.Terc.Pessoa Jurídica	
			Vínculo 02.300.054	26.000,00
		02.10.01 – Planejamento Urbano		
210	3.3.90.30.00	15.451.0012.2011	Matrial de Consumo	
			Vínculo 01.110.000	60.000,00
220	3.3.90.39.00	15.752.0012.2011	O.Serv.Terc.Pessoa Jurídica	
			Vínculo 01.110.000	75.000,00
		02.12.01 – Dívida Pública Municipal		
256	3.3.90.91.00	28.843.000.0004	Sentenças Judiciais	
			Vínculo 01.110.000	100.000,00
			TOTAL	**313.000,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

		02.02.01 – Administração e Finanças		
29	3.3.90.40.00	04.123.0003.2003	Serviço de Tecn.da Informação	
			Vínculo 01.110.000	35.754,79
		02.03.01 – Ensino Fundamental		
40	3.3.90.30.00	12.361.0004.2004	Material de Consumo	
			Vínculo 01.220.000	40.000,00
270	4.4.90.51.00	12.361.0004.1041	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.220.000	37.255,21
		02.10.01 – Planejamento Urbano		
214	3.3.90.39.00	15.451.0012.2011	O.Serv.Terc.Pessoa Jurídica	
			Vínculo 01.110.000	100.000,00
		02.11.01 – Agricultura e Meio ambiênte		
240	3.3.90.16.00	18.541.0014.2013	O. Desp.Variáveis- Pess. Civil	
			Vínculo 01.110.000	30.000,00
243	3.3.90.39.00	18.541.0014.2013	O.Serv.Terc.Pessoa Jurídica	
			Vínculo 01.110.000	30.000,00
244	3.3.90.46.00	18.541.0014.2013	Auxilio alimentação	
			Vínculo 01.110.000	30.000,00
246	4.4.90.52.00	18.541.0014.2013	Eqptos e Material Permanente	
			Vínculo 01.110.000	9.990,00
			Total	**313.000,00**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2813, de 25/07/2019 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2831 de 07 de novembro de 2019.

Art.4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 19 de agosto de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 108/20

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2887, de 19 de agosto de 2.020, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 96.100,00 (Noventa e Seis Mil e Cem Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.07.01 – PAB – Atenção Básica				
	3.3.90.34.00	10.301.0007.2007	O.Desp Pess decorrente Contrato	
			Vínculo 05.301.001	16.100,00
02.07.06 – Combate ao COVID 19				
	3.3.90.34.00	10.302.0007.2022	O.Desp Pess decorrente Contrato	
			Vínculo 05.312.000	80.000,00
			Total	**96.100,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01 – PAB – Atenção Básica				
316	3.3.90.36.00	10.301.0007.2007	o.Serv.Terc. Pessoa Física	
			Vínculo 05.301.001	16.100,00
			Total	**96.100,00**

Art. 3º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de excesso de arrecadação no valor de **R$ 80.000,00**.

Art. 4º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017,e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2813, de 25/07/2019 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2831 de 07 de novembro de 2019.

Art.5º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art.6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 19 de agosto de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo